



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: Decisório

FEITO: Impugnação do edital

RAZÕES: Comprovação da exequibilidade da proposta comercial

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens corporativas no âmbito nacional, conforme condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência.

PROCESSO: SEI CAMPREV.2019.00001031-13

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de instrumento impugnatório trazido em 12 de dezembro de 2019, pela empresa **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME**, CNPJ sob nº **74.357.443/0001-70**, devidamente qualificada na peça inicial, através de seu representante legal o Sr. Josimar Alexandre Laurindo, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 17/12/2019 às 09h30 (horário de Brasília), tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Ao final de sua explanação, a empresa Impugnante requer que sejam excluídos os itens que proporcionam a inexecutabilidade da proposta comercial.

IV – CONCLUSÃO

Em razão da existência de ganho por parte das companhias aéreas e de rede de hotéis, bem como ao recebimento de incentivos e estímulos governamentais previstos na legislação em vigor;

Em observância ao último contrato firmado entre este Instituto e a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA**, por meio Pregão Presencial 03/2017, cujo a taxa administrativa era de -13,10% (aplicada em forma de desconto);

Considerando ainda a pesquisa de preços, constantes nos autos do processo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

A Pregoeira decide DAR CONHECIMENTO A IMPUNGAÇÃO INTERPOSTA e, no mérito, DAR O PROVIMENTO PARCIAL.

Informo que o item 8.1.3.6 será retirado na íntegra, mantendo-se assim a data do certame, visto que essa alteração não produz efeitos na formulação das propostas.

V – JUSTIFICATIVA

O CAMPREV observa que há uma dissonância no Termo de Referência, já que há uma vedação a qualquer remuneração pelos serviços prestados diretamente (taxa 0% ou negativa) ao Instituto e ao tempo que impede que a empresa apresente as vias pelas quais a empresa gerará seus ganhos (fontes externas).

Mantendo a vantajosidade para Administração pública, opina-se por manter a remuneração de terceiros e manter a taxa nula ou negativa no agenciamento na prestação do serviço ora a ser contratado.

Quanto ao item 8.1.3.6, transcrevo:

“8.1.3.6 Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.”

Campinas, 13 de dezembro de 2019

Giancarla Finoti Gava Tomaz
Pregoeira